**VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DESENHO INDUSTRIAL**

A legislação brasileira confere ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor de criações com cunho artístico e originalidade (direitos do autor), bem como assegura àquele o direito de registrar forma plástica ornamental distintiva de objetos passíveis de fabricação industrial (desenho industrial) – ambas proteções aplicáveis ao *design* de joias. A consequência prática delas é o direito de seu respectivo titular de se insurgir contra violações sofridas por atos de terceiros.

Se obra estiver dentro do prazo de proteção por direito autoral ou desenho industrial e alguma pessoa, que não seja o legítimo titular do direito, se utilizar indevidamente do objeto protegido para qualquer finalidade proibida por lei, este terceiro será considerado um violador e poderá sofrer as sanções previstas em lei.

Tais sanções podem ser de natureza civil ou penal. Assim, aquele que por ação ou omissão, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, responderá civilmente por tal ato e poderá ser condenado ao pagamento de perdas e danos. Este direito à reparação é comum aos direitos autorais e aos direitos advindos do registro de desenho industrial.

Em relação ao direito autoral, é possível que mais de uma pessoa solicite a reparação pelos danos decorrentes de uma mesma situação. Conforme já explicado anteriormente, apenas o direito autoral de cunho patrimonial pode ser cedido ou licenciado a terceiros, inclusive pessoas jurídicas. Os direitos morais de autor, por sua vez, não são transferíveis e permanecem com o autor da obra (pessoa física).

Caso os direitos autorais patrimoniais tenham sido transferidos do autor da obra para outra pessoa, esse novo titular também estará protegido contra violações aos direitos de cunho patrimonial e poderá se opor a elas. Os direitos morais, ao seu turno, somente poderão ser invocados pelo autor da obra.

Exemplo: se um terceiro colocar determinada joia à venda sem autorização do criador dessa e divulgá-la sob a falsa alegação de tê-la desenvolvido, direitos de cunho moral e patrimonial estariam sendo violados. Se esses últimos estiverem sido transferidos para uma companhia, tanto o criador da joia quando companhia que adquiriu os direitos patrimoniais poderão propor ação visando a cessação e a reparação pela prática ilegal.

A proteção criminal, por sua vez, pode ser suscitada independentemente da proteção civil. No entanto, só é punível criminalmente aquilo que a legislação expressamente diz ser crime. Caso contrário, a violação está sujeita apenas a medidas cíveis.

As penas aplicáveis às violações aos direitos autorais podem chegar a 4 anos de prisão e multa. Já as sanções às infrações aos direitos de desenho industrial são punidas com até 1 ano e meio de detenção ou multa.